



 /lucasdorioverde.mt.gov.br

 (65) 3549-8300

 Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

DECRETO N. 5.012, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece novos regramentos do funcionamento do comércio e prestação de serviço durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho de 2020 e do Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020, expedidos pelo Governador do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 4.667, de 17 de março de 2020, Decreto nº 4.670, de 18 de março de 2020, Decreto nº 4.678, de 20 de março de 2020, Decreto nº 4.686, de 25 de março de 2020, Decreto nº 4.689, de 26 de março de 2020, Decreto nº 4.724, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 4.733, de 09 de abril de 2020, Decreto nº 4.754, de 23 de abril de 2020, Decreto nº 4.759, de 27 de abril de 2020, Decreto nº 4.768, de 04 de maio de 2020, Decreto nº 4.780, de 08 de maio de 2020, Decreto nº 4.800, de 22 de junho de 2020, Decreto nº 4.827, de 09 de junho de 2020, todos do Município de Lucas do Rio Verde e Decreto nº 4.977, de 20 de agosto de 2020, todos do Município de Lucas do Rio Verde

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a recomendação realizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Lucas do Rio Verde, instituído pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 4.667, de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO a situação local em relação a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a constante e necessário reavaliação do cenário da Pandemia no território do Município;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória Conjunta nº 001/2020 e a Notificação Recomendatória Conjunta nº 002/2020 emitidas pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso.



 /lucasdoriorverde.mt.gov.br

 (65) 3549-8300

 Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece novos regramentos em relação ao horário de funcionamento do comércio e dos prestadores de serviço que especifica durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Art. 2º Fica autorizado o comércio e os prestadores de serviço no território do Município de Lucas do Rio Verde a funcionarem, desde que autorizados em seu Alvará de Localização e Funcionamento, da forma seguinte:

I – De domingo à quinta-feira funcionamento autorizado até às 23h;

II – Sexta-feira, sábado e véspera de feriado o funcionamento até às 00h (meia noite).

§ 1º A presente autorização passa a vigorar a partir de 04 de setembro de 2020.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo os estabelecimentos devem permanecer fechados das 00h01min até às 5h.

§ 3º Permanecem inalteradas as regras de distanciamento, lotação e capacidade dos estabelecimentos, uso de máscaras e higiene, conforme determinado nos Decretos anteriores.

Art. 3º Fica estabelecido o toque de recolher a partir de 4 de setembro de 2020 no Município de Lucas do Rio Verde na forma seguinte:

I – De domingo à quinta-feira: toque de recolher a partir das 23h até às 5h do dia seguinte;

II – Sexta-feira, sábado e véspera de feriado: toque de recolher a partir da 00h (meia noite) até às 5h do dia seguinte.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista nos incisos I e do II do *caput* deste artigo as seguintes hipóteses:

I – deslocamento para ida/volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de entrega domiciliar (*delivery*) de medicamentos;

II – situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento;

III – deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças Policiais e de Segurança Pública e Patrimonial, bem



 /lucasdoriorverde.mt.gov.br

 (65) 3549-8300

 Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

como de funcionários de empresas privadas que trabalhem em serviços essenciais ou que funcionem em regime de horário especial.

§ 2º Caso seja comprovado o descumprimento da determinação contida neste artigo, a autoridade municipal enquadrará o infrator nos termos previstos do art. 251, inciso I do Código de Vigilância Sanitária do Município de Lucas do Rio Verde (*multa mínima inicial de 20 Unidades Fiscais de Lucas do Rio Verde – UFLs*), aplicada de forma imediata.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2020.

Lucas do Rio Verde-MT, 04 de setembro de 2020.


FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.